



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

DECISÃO A RESPEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

Por tudo que consta nos autos, em consonância com o exarado no Parecer Jurídico e demais documentações constantes no processo em epígrafe, DECIDO pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa IVA Locações e Construções LTDA, devendo ser revista a habilitação da empresa no processo.

Publique-se.

Lima Duarte, 03 de Junho de 2026.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.06.03 12:06:57
-03'00'

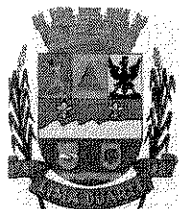
Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal

1781

1881

LIMA DUARTE

03 06 26
Carlo



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÕES A RESPEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

O processo em epígrafe trata-se de Contratação de empresa especializada para a pavimentação de Ruas no Bairro Três Porteiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Apresentou recurso, tempestivo, a empresa IVA Locações e Construções LTDA com alegações referente a sua inabilitação no certame.

Não houve apresentação de contrarrazões protocoladas no sistema provedor da licitação.

O processo foi encaminhado ao setor jurídico para análise da legalidade.

Por tudo que consta nos autos, em consonância com o exarado no Parecer Jurídico, decido pelo provimento do recurso.

Encaminha-se esta decisão juntamente com o processo licitatório para decisão da autoridade competente.

Lima Duarte, 03 de Junho de 2026.

Fernanda Carelli da Silva
Agente de Contratações

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

PARECER JURÍDICO

Lima Duarte, 27 de maio de 2026.

Processo Licitatório nº63/2026 – Concorrência Eletrônica nº 04/2026.

Assunto: Recurso Administrativo – Concorrência Eletrônica nº 04/2026

RELATÓRIO

O Município de Lima Duarte/MG conduziu procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a pavimentação de ruas no Bairro Três Porteiras, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do rito de Inversão de Fases, nos termos do art. 17, §1º, da referida Lei.

Durante a sessão pública de análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação proferiu decisão de inabilitação da recorrente, sob a seguinte justificativa registrada no sistema:

"O fornecedor 30.104.393/0001-44 – IVA LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA foi inabilitado. Motivo: Não apresentou o quantitativo mínimo referente ao item de pavimentação em piso intertravado na qualificação técnica do edital."

Em razão de tal decisão, a empresa interpôs Recurso Administrativo com fundamento no art. 165, 'c', da Lei nº 14.133/2021, tempestivamente apresentado, requerendo a reconsideração da inabilitação, com declaração de sua habilitação e retorno à fase de lances.

A recorrente sustenta que apresentou regularmente a CAT nº 3351925/2026 e o CAO nº 3375328/2026, referentes a serviços executados junto ao Município de Chácara/MG, os quais comprovam a execução total de 1.642,32 m² de piso intertravado e 457,75 metros lineares de guia de meio-fio e sarjeta, quantitativos superiores aos mínimos exigidos de 1.150,00 m² e 417,00 m, respectivamente.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Alega que a inabilitação decorreu de análise incompleta da documentação e que a conduta adequada seria a instauração de diligência saneadora.

É o relatório. Passa-se à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

O item 17.9.2.1, alínea 'a.1', do Termo de Referência (Anexo I do Edital) exigia, para fins de capacidade técnico-operacional, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO/CAT-O), expedida pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de: execução de pavimento em piso intertravado (mínimo de 1.150,00 m²), guia de meio-fio (mínimo de 417,00 m) e execução de sarjeta (mínimo de 417,00 m).

A documentação juntada aos autos pela recorrente, de fato, comprovou a execução de 1.642,32 m² de piso intertravado (resultado da soma de 1.025,48 m² + 616,84 m²) e de 457,75 metros lineares de guia de meio-fio e sarjeta (resultado da soma de 236,71 m + 221,04 m), quantitativos que superam os mínimos fixados no instrumento convocatório.

Assim, a alegação de ausência de quantitativo mínimo, que fundamentou a decisão impugnada, não encontra correspondência nos documentos encartados no processo, revelando que a inabilitação decorreu de análise incompleta ou equivocada da documentação técnica efetivamente juntada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo **PROVIMENTO** do Recurso interposto pela empresa IVA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Recomenda-se a reconsideração da decisão de inabilitação, declarando a recorrente **HABILITADA** na Concorrência Eletrônica nº 04/2026.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Janete Umbelina da Silva Souza Torres
Assessora Jurídica do Município
OAB/MG nº 190.528